



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI Nº ____/2018.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário a ser acrescido à remuneração do mês de dezembro de 2018, aos servidores do quadro estatutário – efetivos – da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Art. 1º A remuneração do mês de dezembro de 2018 dos servidores do quadro estatutário – efetivos –, em atividade na Câmara Municipal de Linhares/ES, será acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e qualquer outro tipo de remuneração.

Art. 2º O abono estabelecido no Art. 1º será concedido proporcionalmente ao comprometimento do servidor ao trabalho durante o ano de 2018, devendo ser descontado a quantia de R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos) por dia de falta injustificada durante o ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei trata da concessão de abono pecuniário para os servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Linhares - Estado do Espírito Santo, no mês de dezembro de 2018, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Esta proposição foi possível mediante amplo estudo dos setores Financeiro e Jurídico desta Casa de Leis, garantindo a execução orçamentária, a obediência à legalidade e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante destacar que esta disponibilidade orçamentária é fruto de medidas administrativas adotadas pela Câmara Municipal no presente exercício, o que resultou em significativa economia a este Poder Legislativo.

Registre-se, ainda, que os mencionados resultados significativos se deram em todas as áreas da Câmara Municipal de Linhares: nos setores Administrativos, Financeiro e Legislativo. Isso permitiu à atual Administração efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores efetivos, em atividade, desta Casa de Leis.

Com a adoção da proposição efetuada no presente Projeto de Lei, busca-se proporcionar a elevação da renda de final de ano dos servidores efetivos.

Considerando que a intenção do abono é reconhecer os trabalhos exercidos pelos servidores efetivos, importante acrescentar que o seu pagamento será efetuado de maneira proporcional, descontando-se R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos) por dia de falta ao trabalho no ano de 2018.

O cálculo corresponde ao valor do abono (R\$ 500,00) dividido por 22 (vinte e dois) dias úteis de um mês.

Registre-se que, quanto à proporcionalidade do pagamento do abono, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou por meio do Parecer/Consulta TC-002/2015 – Plenário, no Processo - TC-5416/2013, nos seguintes termos:

Cabe à lei específica, respeitada a iniciativa privativa nos casos previstos, definir a forma de concessão do abono pecuniário, detalhando expressamente sobre o seu pagamento integral ou proporcional, este nos casos em que o servidor não exerceu as suas funções durante todo ano de referência.

A despesa decorrente da aprovação deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário